



SENADO FEDERAL

Floriano
Em 8/5/2019

ML.

REQUERIMENTO N° 381 DE 2019

Barcode
SF19965.41713-41 (LexEdit)

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PDL 219/2019, que susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos da Portaria STN nº 233, de 15 de abril de 2019, e do Item 04.01.02.01 (3) da 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do Projeto de Decreto Legislativo nº 219, de 2019, é sustar as normas infralegais que obrigam os entes da Federação a incluir no computo das despesas com pessoal, inclusive sendo sujeitas aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000 - LRF), as despesas de pessoal das organizações sociais que são contratadas pelos entes sob contrato de gestão, principalmente na área de saúde. Ou seja, as normas determinam o registro contábil de despesas com pessoal para efeitos da LRF dos gastos com pessoal decorrentes da contratação de serviços públicos finalísticos de forma indireta, a exemplo das Organizações Sociais (OS) e assemelhados.

A LRF reflete um conjunto de normas sobre finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, que está amparada nos pilares

Recebido em 08/05/2019

Hora: 11:23

Alice Lima Lana
Matrícula 341864 SLSF/SGM

Página: 1/5 07/05/2019 20:32:20

2bc882c55abe8ec3c53bf462f4c7085c7224e4323



planejamento, transparéncia, controle e responsabilização no uso dos recursos públicos. Por seus pilares e por demonstrar esforços rumo ao accountability fiscal, coibindo a aplicação do dinheiro público em prioridades imediatistas, tem-se atribuído à LRF o mérito de construir uma nova cultura política de responsabilidade fiscal.

Nada obstante, os limites para as despesas com pessoal impostos pelas normas infralegais editadas pela União, que buscam interpretar a LRF, têm sido obstáculos à política do setor de saúde e ao pleno exercício da competência estadual para esse setor, inclusive de expansão dos sistemas de saúde. As despesas com recursos humanos das entidades que gerenciam unidades de saúde, por exemplo, atingem aproximadamente 70%. Somar tal contingente aos gastos com pessoal já existentes acarretará para os estados da federação brasileira ultrapassagem dos limites exigidos pela LRF. Tais medidas afetariam a gestão estadual do SUS impedindo os estados de receberem transferências voluntárias e afetando drasticamente a manutenção e/ou ampliação das ações e serviços de saúde, reduzindo os investimentos em equipamentos, construções de unidades de saúde e incorporação de novas tecnologias.

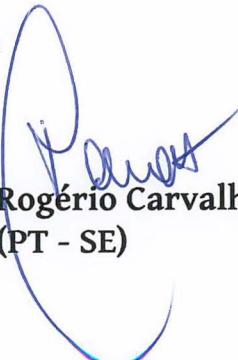
Ante o exposto e tendo em vista a urgência da matéria, solicitamos urgência e na sequencia a aprovação do texto em sua integralidade.

Sala das Sessões,

de

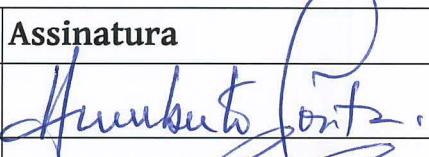
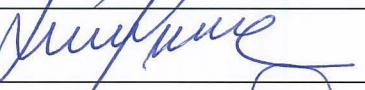
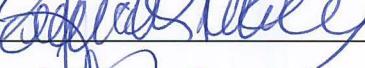
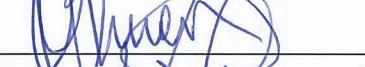
de

.


Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PDL 219/2019, que susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos da Portaria STN nº 233, de 15 de abril de 2019, e do Item 04.01.02.01 (3) da 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018.

Nome do Senador	Assinatura
✓ Humberto Costa	
✓ Rodrigo Pacheco	
✓ Meirelles de Jesus	
✓ Wellington	
✓ Jorginho Nellys	
✓ Kátia Abreu	
✓ Roberto	
✓ Wadih Bechara	
✓ Renato Faria Rodrigues	
✓ Cláudia Taiana	
✓ Ribeiro	
✓ Leônida Gomes	
✓ Otto Alencar	
✓ E. Fábio	

SF/19965.41713-41 (LexEdit)


Página: 35 07/05/2019 20:32:20

2bc882c5babe8ec3c53bf462f4c7085c7224e4323



Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PDL 219/2019, que susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos da Portaria STN nº 233, de 15 de abril de 2019, e do Item 04.01.02.01 (3) da 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018.

Nome do Senador	Assinatura

Páginas 2bc882c5abe8ec3c53bf462f4c7085c7224e4323

Página: 4/5 07/05/2019 20:32:20

SF/19965.41713-41 (LexEdit)



Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PDL 219/2019, que susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos da Portaria STN nº 233, de 15 de abril de 2019, e do Item 04.01.02.01 (3) da 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018.

Nome do Senador	Assinatura

2bc882c5abe8ec3c53bf462f4c7085c7224e4323

Página: 5/5 07/05/2019 20:32:20

SF/19965 41713-41 (lexEdit)

